



*Conselho Municipal de Assistência Social de
Tianguá*

Lei nº 976/2016, de 20 de Abril de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CMAS

Dispõe sobre apreciação e aprovação da inscrição da **ASSOCIAÇÃO, MÃES QUE SE ABRAÇÃO DE TIANGUÁ**, no Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS de Tianguá.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tianguá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 976/2016, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, com base na reunião ordinária do colegiado realizada no dia 14 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o que estabelece a Norma Operacional Básica – NOB SUAS, no art. 84 - Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14 de 09 de abril de 2014, que dispõe, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos



*Conselho Municipal de Assistência Social de
Tianguá*

Lei nº 976/2016, de 20 de Abril de 2016.

serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição, de Nº 11 da **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE TIANGUÁ**, no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Tianguá, Ceará, 12 de fevereiro de 2025.

Luiza Maria Vieira Silva Fancini

Presidente/ Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social